



**Processo de Licitação nº 44/2019**

**DISPENSA LICITAÇÃO N.º 08/2019**

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, 601, decide dispensar o Processo Licitatório por dispensa, para a imediata contratação da empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 72.381.189/0001-10, com sede estabelecida à Avenida Industrial Belgraf, nº 400, Bairro Industrial, no Município de Eldorado do Sul/RS – CEP: 92990-000, com base no artigo 24, inciso IV e VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

*Lei 8.666/93 – Art. 24 – É dispensável de licitação:*

*“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

*“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

**1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de equipamentos de informática (dois servidores), em regime de emergência conforme Laudos expedidos, parte integrante desta Dispensa, objetivando atender as necessidades de Tecnologia da Informação do Município de Entre-Ijuís, em especial, dos Backups de segurança, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Aquisição de dois servidores, em regime de emergência, abrangendo: Servidor DellEMC PowerEdge R540 Dois processadores Intel Xeon Silver 4208 2.1G, 8C/16T, 9.6GT/s, 11M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400 128GB (4x 32GB) de memória RDIMM, 2666MT/s, Dual Rank Chassis com até 8 discos de 3.5" Hot Plug Configuração dos discos em RAID 5 8x Discos de 4TB 7.2K RPM NLSAS 12Gbps 512n 3.5in Hot-plug Hard Drive Duas fontes de energia redundantes (1+1), 1100W, Hot-Plug 2x cabos de força C13, BR14136 (padrão brasileiro), 250V, 10A, 2 metros de comprimento Controladora PERC H740P RAID, adaptador LP – 8GB de Cache DVD ROM, SATA, Internal Bezel de Segurança padrão sem monitor LCD Trilhos estáticos para 2/4-post Racks Sem sistema operacional - Consulte matriz de homologação de sistemas em <a href="http://www.dell.com/Ossupport">www.dell.com/Ossupport</a>



Placa de gerenciamento remoto iDRAC9 Enterprise Placa de rede On-Board Dual Port de 1GbE Placa de rede Broadcom 5719 QP 1Gb Network Interface Card, Low Profile Instalação não inclusa 5 anos de garantia ProSupport Plus: 24x7 Atendimento onsite no próximo dia útil do diagnóstico de problema
---

### 1.1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Conforme consta dos Laudos emitidos pelo Sr. Sadi Ricardo Drews, proprietário da empresa SRD-Ágil que mantém os serviços de TI nesta municipalidade, o servidor de Backup teve o processador queimado após parada do cooler de refrigeração.

### 2 – DO PREÇO:

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 64.520,24** (Sessenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

### 3 - FORMA DE PAGAMENTO:

**3.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, será efetuado mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa vencedora, em parcela única do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.3.** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**3.4.** A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

**3.5.** O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### 4 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

**4.1.** A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.2.** Esta Dispensa poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- e) revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- f) adiada, por motivo justificado;



## 5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

Os preços vigentes neste contrato, serão fixos e irremovíveis.

## 6. DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002 – MANUT DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

44.90.52.000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas neste credenciamento;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) Fornecer a legislação educacional do Município para a empresa;

### 8.2. Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Entregar o objeto deste instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes do objeto, segundo as necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da SIMAE, no prazo limite fixado.
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos e fornecimento ofertados, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Após formalizada a consulta, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem, a empresa deverá enviá-la através do meio solicitado.
- d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.
- e) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- f) Fornecer relatório referente aos procedimentos realizados no período;
- g) Designar o órgão ou departamento responsável pela Gestão do contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre o produto objeto deste instrumento;
- k) Responder pela correção e qualidade dos produtos, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses produtos, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- l) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

## 9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

### 9.1. Documentação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, não inferior a 30 dias da data da licitação.

### 9.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), com prazo de validade em vigor.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, com prazo de validade em vigor.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo de validade em vigor.
- e) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.

9.5. Os documentos solicitados deverão estar, no prazo de validade neles previstos que uma vez não mencionado, será considerado como sendo: até 30 (trinta) dias, os documentos municipais; e, até 90 (noventa) dias, os documentos estaduais e federais, contados da data de sua emissão.

## 10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Luiz Everton Aguiar dos Santos, CPF nº 394-191-340-91**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do arrendamento.

## 11 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na



execução do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## 12 – DAS PENALIDADES

**12.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de:

I- 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II – multa:

a) de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas *por escrito* e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.4.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

## 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-2779 ou pelo e-mail [luz@pmei.rs.gov.br](mailto:luz@pmei.rs.gov.br).

**13.2.** Integram este processo de Inexigibilidade de licitação, os seguintes anexos:

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II: Minuta de Contrato**

## 14 - CASOS OMISSOS

**14.1.** A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

### **15 - FORO**

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Inexigibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 18 de Julho de 2019.

---

**Brasil Antonio Sartori**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2019, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS A EMPRESA DELL.**

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRASIL ANTONIO SARTORI, brasileiro, casado, CI nº 3033511571 e CPF n.º 218.137.440-68, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 72.381.189/0001-10, com sede estabelecida à Avenida Industrial Belgraf, nº 400, Bairro Industrial, no Município de Eldorado do Sul/RS – CEP: 92990-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Deivid Rocha de Oliveira, brasileiro, casado, gerente de contas, fone (051)3274-4170, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 08/2019, autorizado pelo Processo de Licitação nº 44/2019, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aquisição de equipamentos de informática (dois servidores), em regime de emergência conforme Laudos expedidos, parte integrante desta Dispensa, objetivando atender as necessidades de Tecnologia da Informação do Município de Entre-Ijuís, em especial, dos Backups de segurança, contemplando o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Aquisição de dois servidores, em regime de emergência, abrangendo: Servidor DellEMC PowerEdge R540 Dois processadores Intel Xeon Silver 4208 2.1G, 8C/16T, 9.6GT/s, 11M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400 128GB (4x 32GB) de memória RDIMM, 2666MT/s, Dual Rank Chassis com até 8 discos de 3.5" Hot Plug Configuração dos discos em RAID 5 8x Discos de 4TB 7.2K RPM NLSAS 12Gbps 512n 3.5in Hot-plug Hard Drive Duas fontes de energia redundantes (1+1), 1100W, Hot-Plug 2x cabos de força C13, BR14136 (padrão brasileiro), 250V, 10A, 2 metros de comprimento Controladora PERC H740P RAID, adaptador LP – 8GB de Cache DVD ROM, SATA, Internal Bezel de Segurança padrão sem monitor LCD Trilhos estáticos para 2/4-post Racks Sem sistema operacional - Consulte matriz de homologação de sistemas em <a href="http://www.dell.com/Ossupport">www.dell.com/Ossupport</a> Placa de gerenciamento remoto iDRAC9 Enterprise Placa de rede On-Board Dual Port de 1GbE Placa de rede Broadcom 5719 QP 1Gb Network Interface Card, Low Profile Instalação não inclusa 5 anos de garantia ProSupport Plus: 24x7 Atendimento onsite no próximo dia útil do diagnóstico de problema



## **CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO**

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24:

*Art. 24 – É dispensável de licitação:*

*“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

*“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de Preço Unitário e total, cessando as obrigações após o término do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL**

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 64.520,24** (Sessenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), em parcela única.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto ora contratado, dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o dia dez (10) do mês subsequente ao da prestação do serviço**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002 – MANUT DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

44.90.52.000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a)** Fiscalizar a entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas neste credenciamento;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;





- e) Zelar pela boa qualidade do objeto, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**Parágrafo segundo - Constituem obrigações da EMPRESA:**

- a) Entregar o objeto deste instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes do objeto, segundo cláusulas editalícias.
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos e fornecimento ofertados, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Após formalizada a consulta, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem, a empresa deverá enviá-la através do meio solicitado.
- d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.
- e) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- f) Designar o órgão ou departamento responsável pela Gestão do contrato;
- g) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- k) Responder pela correção e qualidade dos produtos, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses produtos, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**I-** O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.

**II-** A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

**III-** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não entrega dos produtos com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

**CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**



Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Luiz Everton Aguiar dos Santos, CPF nº 394-191-340-91**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que os valores ajustados serão fixos e irajustáveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Entre-Ijuís/RS, 12 de Agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Município de Entre-Ijuís  
Brasil Antonio Sartori  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA  
Deivid Rocha de Oliveira  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME:  
RG: